



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 131 DE 19 DE JUNHO DE 1990.

APROVA PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia , do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

Artigo 1º - O presente Plano de Classificação de Cargos e Salários institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Marilândia no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos, pelo Estatuto do Magistério Municipal, pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações complementares e correlatas.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, as tabelas de cargos e salários.

DOS CONCEITOS

Artigo 3º - Para fins e efeitos deste plano, considera-se:

- I - CARGO - um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.
- II - GRUPO OCUPACIONAL - um conjunto de cargos que se referem a atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho.
- III - CARREIRA - um agrupamento de cargos, da mesma natureza de trabalho dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

das responsabilidades.

- IV - NÍVEL - a designação literal correspondente ao escalonamento na carreira em que se enquadra o quadro.
- V - PROMOÇÃO - a passagem do ocupante do emprego à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Artigo 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura constitui-se do seguinte Grupo Ocupacional:

- I - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - Compreende os cargos a que são inerentes atividades do ensino fundamental e pré escolar.

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 5º - A classificação dos cargos e salários constante deste Plano é fixada em 05 níveis, escalonados de 01 a 05 conforme suas especificações e, para cada carreira, foram definidos níveis correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, níveis e salários correspondentes são os constantes dos anexos I e II.

Artigo 6º - A promoção dar-se-á por antiguidade, obedecido o interstício de 02 anos.

Artigo 7º - As admissões far-se-ão sempre na letra "A" de cada cargo e o servidor somente terá direito à promoção-mudança de classe, após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 8º - As descrições e avaliações dos cargos são as constantes do Anexo III.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - O Prefeito Municipal providenciará o enquadramento dos servidores da Prefeitura nos cargos do quadro do Magistério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

acordo com o resultado do concurso público a ser realizado acatando o disposto no ítem II do Artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 10 - Conforme preceitua o artigo 4º do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal, a plena execução desta Lei efetivar-se-á até 05 de outubro de 1990.

Artigo 11 - Os servidores estáveis não concursados é assegurado o direito de enquadramento de acordo com as funções exercidas, bem como suas qualificações, por ato do Poder Executivo, mediante Portaria.

Parágrafo Único - O servidor enquadrado na nova situação terá seus salários imediatamente ajustados tão logo sejam baixados os atos de enquadramento.

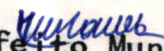
Artigo 12 - Para execução da presente Lei o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 169 e Artigo 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, no que diz respeito à despesa com pessoal.

Artigo 13 - A contratação de pessoal far-se-á, de forma gradativa, de acordo com o desenvolvimento das atividades da Prefeitura, as disponibilidades de recursos financeiros e as conveniências da Administração, em observância, principalmente, ao disposto no Artigo 37, IX da CF.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de junho de 1990.


Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Registrada no D.A.

da P.M.M. Em,

19/06/90.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada
neste Cartório para publi
cação, nesta data.

Em, 19/06/90. 



X